



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PERGUNTAS:

- 1)** Quanto tempo a fragmentadora deverá fragmentar continuamente?
- 2)** O nível de ruído terá que ser de acordo com as normas brasileiras NB 95, NBR 10.152 e Lei Federal 6514/77, com até 60 dba?
- 3)** Será realmente admitido fragmentadoras com cesto de 20 litros, mesmo criando muito trabalho e perdas de tempo aos operadores? Existe o interesse de aumentar a capacidade do cesto mínima solicitada?

RESPOSTA 01

Tempo mínimo de 01 minuto de funcionamento continuo.

RESPOSTA 02

Será permitido equipamento com ruído máximo de 75 dB. A NBR 10152 menciona que o nível de ruído superior a 65 dB significa o nível sonoro aceitável para a finalidade a que se destina, conforme notas da citada NBR, abaixo transcritas:

*“Notas:a) O valor inferior da faixa representa o nível sonoro para conforto, enquanto que o valor superior significa o nível sonoro aceitável para a finalidade.
b) Níveis superiores aos estabelecidos nesta Tabela são considerados de desconforto, sem necessariamente implicar em risco de dano à saúde. (Ver Nota do Capítulo 1)”.*

RESPOSTA 03

A capacidade mínima se deu em face de proporcionar o maior número de participantes e o cesto de 20 litros atende na íntegra as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos – SDH e a limpeza do cesto não representa nenhum problema à Administração Pública.

Brasília/DF, 19 de abril de 2011.

*Dulce Spies
Pregoeira da SDH*